

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº <sup>139</sup> DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera e adita a Lei Ordinária nº 1490, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR."

A presente proposta legislativa versa sobre a instituição de indenização por plantão extra, a modificação das regras relativas ao Adicional de Fiscalização Agropecuária e a ampliação das classes e referências das tabelas de vencimentos constantes do Anexo III da referida lei, com o objetivo de viabilizar a aplicação das progressões funcionais previstas nos arts. 18, 19 e 20 do diploma legal.

Considerando que sem a progressão para o nível apropriado, o salário do servidor fica estagnado, ocasionando uma grande perda de remuneração para este servidor, pois há um contingente de servidores que deveriam ser contemplados pelo tempo de serviço ao benefício da progressão, e deve haver uma evolução dinâmica salarial para o servidor, além de ser reconhecido o serviço prestado por eles e o direito do servidor ao desenvolvimento na carreira, por meio das progressões, que valoriza o desempenho, o ritmo, incentivando a evolução profissional e a motivação.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



**Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PROJETO DE LEI Nº 294 DE 29 DE Dezembro DE 2025.**

Altera e adita a Lei Ordinária nº 1490, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita o § 3º ao art. 12 da referida Lei nº 1.490, de 23 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]"

§ 3º Além do previsto no § 1º, será concedida indenização por plantão extra ao servidor que trabalhar nos abatedouros frigoríficos em dias de feriados, pontos facultativos, aos sábados e aos domingos." (NR)

Art. 2º Altera o § 3º do art. 31 da Lei nº 1.490, de 23 de julho de 2021 e adita os §§ 4º e 5º ao art. 31 da referida Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. [...]"

§ 3º O Adicional de Fiscalização Agropecuária não incidirá sobre o vencimento dos servidores ocupantes de cargos de Presidente e Diretor da Agência De Defesa Agropecuária Do Estado De Roraima – ADERR ou outro cargo equivalente”.

§ 4º O Adicional de Fiscalização Agropecuária é devida mesmo nos casos previstos no art. 95 da Lei Complementar Estadual N. 53 de 31/12/2001.

§ 5º O adicional instituído neste artigo integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e será computado para fins de aposentadoria e pensão." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 1.490, de 23 de julho de 2021, que estabelece as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR, passa a vigorar na forma do novo Anexo III desta Lei, com a ampliação do número de classes e referências, com a finalidade de viabilizar a aplicação das progressões funcionais previstas nos arts. 18, 19 e 20 da referida norma, sem implicar criação de cargos ou alteração da estrutura funcional.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das progressões funcionais, os servidores da ADERR serão enquadrados funcionalmente, mediante reposicionamento na classe e referência correspondentes da tabela de vencimentos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 1.490, de 23 de julho de 2021, considerando-se, exclusivamente para esse fim, o tempo de efetivo serviço prestado sob a vigência das Leis nº 392/2003, nº 949/2014, nº 1.028/2016, nº 1.032/2016, nº 1.238/2018 e nº 1.490/2021.

Art. 4º As tabelas constantes no anexo III desta lei já contemplam os efeitos financeiros da revisão geral anual prevista no art. 1º da lei nº 2.248, de 5 de setembro de 2025.

Art. 5º A ADERR com apoio da SEGAD, deverá regulamentar os procedimentos de reenquadramento funcional no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, de de 2025.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
 Governador do Estado de Roraima

**ANEXO III**

<b>GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (NÍVEL SUPERIOR)</b>							
Eng. Agrônomo, Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Eng. Agrônomo, Farmacêutico Bioquímico, Engenheiro florestal e Zootecnista.							
<b>REFERÊNCIA</b>							
<b>CLASSE</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
A	R\$8.745,85	R\$9.008,23	R\$9.278,47	R\$9.556,83	R\$9.843,53	R\$10.138,84	R\$10.443,00
B	R\$10.756,29	R\$11.078,98	R\$11.411,35	R\$11.753,69	R\$12.106,30	R\$12.469,49	R\$12.843,58
C	R\$13.228,88	R\$13.625,75	R\$14.034,52	R\$14.455,56	R\$14.889,22	R\$15.335,90	R\$15.795,98
D	R\$16.269,86	R\$16.757,95	R\$17.260,69	R\$17.778,51	R\$18.311,87	R\$18.861,22	R\$19.427,06
E	R\$20.009,87	R\$20.610,17	R\$21.228,47	R\$21.865,33	R\$22.521,29	R\$23.196,93	R\$23.892,83
<b>GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL SUPERIOR)</b>							
Administrador, Analista de comunicação Social, Analista de Recursos Humanos, Analista de Sistemas, Contador, Economista e Secretário Executivo Bilingue.							
<b>REFERÊNCIA</b>							
<b>CLASSE</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
A	R\$6.559,39	R\$6.756,17	R\$6.958,86	R\$7.167,62	R\$7.382,65	R\$7.604,13	R\$7.832,25
B	R\$8.067,22	R\$8.309,24	R\$8.558,52	R\$8.815,27	R\$9.079,73	R\$9.352,12	R\$9.632,69
C	R\$9.921,67	R\$10.219,32	R\$10.525,90	R\$10.841,67	R\$11.166,92	R\$11.501,93	R\$11.846,99
D	R\$12.202,40	R\$12.568,47	R\$12.945,52	R\$13.333,89	R\$13.733,91	R\$14.145,92	R\$14.570,30
E	R\$15.007,41	R\$15.457,63	R\$15.921,36	R\$16.399,00	R\$16.890,97	R\$17.397,70	R\$17.919,63
<b>GRUPO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA (NÍVEL TÉCNICO)</b>							
Técnico em Fiscalização Agropecuária.							
<b>REFERÊNCIA</b>							
<b>CLASSE</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
A	R\$5.247,51	R\$5.404,94	R\$5.567,08	R\$5.734,10	R\$5.906,12	R\$6.083,30	R\$6.265,80
B	R\$6.453,78	R\$6.647,39	R\$6.846,81	R\$7.052,21	R\$7.263,78	R\$7.481,69	R\$7.706,15
C	R\$7.937,33	R\$8.175,45	R\$8.420,71	R\$8.673,33	R\$8.933,53	R\$9.201,54	R\$9.477,59
D	R\$9.761,91	R\$10.054,77	R\$10.356,41	R\$10.667,11	R\$10.987,12	R\$11.316,73	R\$11.656,24
E	R\$12.005,92	R\$12.366,10	R\$12.737,08	R\$13.119,20	R\$13.512,77	R\$13.918,16	R\$14.335,70
<b>GRUPO DE ATUAÇÃO TÉCNICA (NÍVEL TÉCNICO)</b>							
Técnico em Contabilidade e Técnico em Laboratório de Análise Clínica.							
<b>REFERÊNCIA</b>							
<b>CLASSE</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
A	R\$4.164,69	R\$4.289,63	R\$4.418,32	R\$4.550,87	R\$4.687,40	R\$4.828,02	R\$4.972,86
B	R\$5.122,04	R\$5.275,70	R\$5.433,98	R\$5.597,00	R\$5.764,90	R\$5.937,85	R\$6.115,99
C	R\$6.299,47	R\$6.488,45	R\$6.683,10	R\$6.883,60	R\$7.090,11	R\$7.302,81	R\$7.521,89
D	R\$7.747,55	R\$7.979,98	R\$8.219,38	R\$8.465,96	R\$8.719,94	R\$8.981,53	R\$9.250,98
E	R\$9.528,51	R\$9.814,36	R\$10.108,80	R\$10.412,06	R\$10.724,42	R\$11.046,15	R\$11.377,54
<b>GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL MÉDIO)</b>							
Assistente Administrativo e Assistente de Laboratório.							
<b>REFERÊNCIA</b>							
<b>CLASSE</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
A	R\$3.813,75	R\$3.928,16	R\$4.046,01	R\$4.167,39	R\$4.292,41	R\$4.421,18	R\$4.553,82
B	R\$4.690,43	R\$4.831,14	R\$4.976,08	R\$5.125,36	R\$5.279,12	R\$5.437,50	R\$5.600,62
C	R\$5.768,64	R\$5.941,70	R\$6.119,95	R\$6.303,55	R\$6.492,65	R\$6.687,43	R\$6.888,06
D	R\$7.094,70	R\$7.307,54	R\$7.526,77	R\$7.752,57	R\$7.985,15	R\$8.224,70	R\$8.471,44
E	R\$8.725,58	R\$8.987,35	R\$9.256,97	R\$9.534,68	R\$9.820,72	R\$10.115,34	R\$10.418,80

GRUPO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA (NÍVEL BÁSICO)							
Auxiliar Administrativo.							
REFERÊNCIA							
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
A	R\$2.669,63	R\$2.749,72	R\$2.832,21	R\$2.917,18	R\$3.004,69	R\$3.094,83	R\$3.187,68
B	R\$3.283,31	R\$3.381,81	R\$3.483,26	R\$3.587,76	R\$3.695,39	R\$3.806,25	R\$3.920,44
C	R\$4.038,05	R\$4.159,20	R\$4.283,97	R\$4.412,49	R\$4.544,87	R\$4.681,21	R\$4.821,65
D	R\$4.966,30	R\$5.115,29	R\$5.268,75	R\$5.426,81	R\$5.589,61	R\$5.757,30	R\$5.930,02
E	R\$6.107,92	R\$6.291,16	R\$6.479,89	R\$6.674,29	R\$6.874,52	R\$7.080,75	R\$7.293,18

18302.000849/2025.19

20684784v8